

03  
W

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

PROCESSO Nº. 024 / 2021

INEXIGIBILIDADE 011/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**

**PARA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

O Processo em epígrafe contém 88 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.

---

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

Conceição da Feira - Bahia, 04 de janeiro de 2021.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Conceição da Feira - Bahia.

**Ref:** Abertura de Processo.

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo licitatório, inexigibilidade ou dispensa de licitação, o que a Lei determinar, para contratação de empresa especializada para prestar serviço de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COSIP, agregado à redução dos custos, para atender às necessidades desta secretaria.

Atenciosamente,

*Samuel Ramos de Oliveira*  
Samuel Ramos de Oliveira  
Secretário de Infraestrutura

Decreto: 077/2021

SAMUEL RAMOS OLIVEIRA

Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## *Termo de Referência*

Objeto	Prestação de serviços de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COSIP, agregado à redução dos custos.
Quantidade	NÃO SE APLICA
Especificação do Serviço	<p>Consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal;</p> <p>Adequação das disposições jurídicas referentes à COSIP no Código Tributário Municipal à realidade atual do município;</p> <p>Substituição do atual sistema de apuração por estimativa para o sistema real de consumo, para a energia destinada à iluminação pública;</p> <p>Cobrança, junto à concessionária, da prestação de contas referente aos últimos 05 anos do valor arrecadado da COSIP x o valor efetivamente consumido..</p> <p>Entrega da alteração, com as justificativas, do Código Tributário Municipal e da Lei Municipal que trata da Contribuição de Iluminação Pública- CIP:</p>
	Apresentação e Defesa do Projeto de Lei junto à Câmara Municipal.
Valor Estimado dos Serviços	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
Justificativa	Devido à necessidade de as disposições jurídicas referentes à COSIP no Código Tributário Municipal estejam devidamente adequadas à realidade atual do município, imputando mecanismos que possibilitem um acompanhamento extremamente criterioso da iluminação pública, potencializando, assim, a máxima redução de custos.
Prazo de Entrega	05 (Cinco) meses.

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

Prazo de Garantia	Não se Aplica
Adjudicação	Do Serviço
Classificação Orçamentária	<b>51000– Secretaria Mun. Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano</b>
	<b>2.039 – Manutenção da Iluminação Pública</b>
	<b>33.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica</b>
Critério utilizado para obtenção de valor estimado	
	Pesquisa de Mercado
Local dos Serviços	
	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Unidade Fiscalizadora	
	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Conceição da feira - Bahia, 04 de janeiro de 2020.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.



Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

*Samuel Ramos de Oliveira*  
Secretário de Infraestrutura  
Decreto: 027/2021

05  
F

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº I011 /2021.

Com fundamento no que estabelece a Lei nº 8.666/93, art 25, inciso II, Parágrafo Primeiro, combinado com o a Art. 13, inciso VI, que trata como inexigível a formalidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais e empresas de notória especialização, solicito seja encaminhado ao setor competente para análise, a documentação da empresa: TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA SS LTDA, relativo aos serviços de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COSIP, agregado à redução dos custos, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento urbano municipal.

Conceição da Feira(BA), 12 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Juliano de Araújo Guerra**  
**Secretário de Administração e Ordem Pública**

### DESPACHO:

Encaminho à Comissão de Licitação e setor jurídico para a apreciação do processo e para o setor de contabilidade para informar a existência, ou não, de recurso orçamentário para a realização da despesa correspondente.

Conceição da Feira(BA), 01 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**  
**Prefeito Municipal**

Salvador/BA, 13 de Janeiro de 2.021.

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor João Pedro Cardoso**  
**M.D. Prefeito do Município de Conceição de Feira/BA**

**Referente: Proposta de Prestação de Serviços e Assessoria Jurídica**

### Apresentação do Escritório

Com sede em Salvador/BA e escritórios parceiros em várias capitais, o escritório Toledo & Toledo atende às demandas e necessidades de seus clientes com agilidade e segurança, atuando na cidade de Salvador e municípios do estado há mais de 13 anos.

A sociedade de advogados é devidamente registrada na OAB-BA, sob o número 2053/2011, e proporciona aos seus clientes soluções jurídicas de forma completa. Através de uma sólida reputação no mercado, destaca-se por sua dedicação, tratamento personalizado e serviços em áreas multidisciplinares oferecidos a empresas nos mais variados segmentos, como também a municípios de diversos portes.

Com base na ética e respeito ao cliente, os profissionais do escritório Toledo & Toledo oferecem total segurança das informações e garantia de sigilo profissional, mantendo uma relação de extrema objetividade e transparência.

### Breve Relato e Objeto da Proposta

A iluminação pública consiste em setor altamente relevante para a sociedade se fazendo presente em diversas dimensões, na medida em que traz ganhos sensíveis e diretos para a segurança pública, o ordenamento do tráfego urbano e o aproveitamento noturno de espaços públicos.

Com a determinação da Agência Nacional de Energia elétrica (ANEEL) que os ativos de iluminação pública fossem integralmente transferidos para o município titular do serviço, tais entes públicos estão tendo que lidar com uma nova realidade, qual seja, a de gerir os ativos de iluminação, cujo custeio representa um entrave às municipalidades dada a sua representatividade orçamentária.

Sendo assim, levando-se em consideração que os gastos com a iluminação pública representam parcela considerável e de grande impacto no orçamento dos municípios, é que ganha importância a

07

financiabilidade do provimento dos serviços de iluminação pública, mediante a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Em outras palavras, é de fundamental importância que as disposições jurídicas referente à COSIP no Código Tributário Municipal estejam devidamente adequadas a realidade atual do município, de modo que o valor instituído na cobrança atinja de forma justa e gradual a toda a população, bem como que sejam instituídos disposições que imputem mecanismos que possibilitem um acompanhamento extremamente criterioso da iluminação pública e, conseqüentemente, traga alta eficiência ao setor, potencializando-o, cumulado com a máxima redução de custos.

A título exemplificativo, tem-se como medidas a ser implementadas a substituição do atual sistema de apuração por estimativa para o sistema real de consumo da energia destinada para a iluminação pública, de modo que o município não seja onerado de forma indevida, arcando apenas com relação ao que foi efetivamente consumido.

Questão outra é que a previsão da obrigação de entrega por parte da concessionária de energia de um detalhamento acerca da arrecadação da COSIP, o qual deve ser escalonado por faixas de consumo, permitindo maior visualização e controle do repasse dos recursos.

Por fim, merece destaque que além do ajuste do atual cenário jurídico da iluminação pública da municipalidade, os serviços prestados pela Toledo & Toledo também compreenderão a cobrança junto a concessionária da prestação de contas referente aos últimos 05 (cinco) anos do valor arrecadado de COSIP x o valor efetivamente consumido, através de criteriosa análise entre o efetivo consumo de energia elétrica e o valor de contribuição auferido pelo ente público.

Portanto, em conclusão, o objetivo do trabalho desenvolvido consiste na prestação de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através da adequação do Código Tributário Municipal para, com isso, promover reais melhorias na eficiência referente ao setor de iluminação pública, trazendo consideráveis progressos na infraestrutura de energia elétrica municipal, o que, conseqüentemente, impactará diretamente na potencialização da arrecadação da COSIP, agregado a redução dos custos.

### **Relação de Documentos Necessários:**

---

- 1- Cópia do Código Tributário Municipal e da Lei que detalha a Contribuição de Iluminação Pública – CIP/COSIP;



## Breve Relato do Trabalho a ser Desenvolvido:

---

**1ª Etapa** - Entrega do Projeto Preliminar com as justificativas das alterações do Código Tributário Municipal e da Lei Municipal que trata da Contribuição de Iluminação Pública – CIP;

**2ª Etapa** - Entrega Definitiva com as justificativas da alteração do Código Tributário Municipal e da Lei Municipal que trata da Contribuição de Iluminação Pública – CIP e entrega dos modelos de ofícios a serem encaminhados a Concessionária para o levantamento das informações;

**3ª Etapa** - Apresentação e Defesa do Projeto de Lei junto a Câmara Municipal para esclarecimentos e debates das alterações que serão realizadas no Código Tributário Municipal e na Lei Municipal da CIP.

**4ª Etapa** - Apresentação detalhada da Apuração das informações dos últimos 60 meses referente à arrecadação da CIP x Cobrança do consumo de iluminação pública do próprio Município, com participação em reuniões junto a Concessionaria de Energia;

**5ª Etapa** - A partir do conjunto de atos desenvolvidos pelo Contratado e observado a existência de valores a receber no ajuste a ser apresentado ao Município Contratante, o Contratado irá realizar a composição administrativa através de reuniões presenciais junto a Concessionaria de Energia, para a realização o ajuste do recebimento por parte do Município ou a propositura de demanda judicial para o ressarcimento dos valores a receber.

## Honorários e Forma de Pagamento

---

Os serviços aqui propostos serão objeto de Contrato de Prestação de Serviços e os honorários serão devidos conforme abaixo:

a) O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago em 5 (cinco) parcelas iguais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a iniciar a partir da assinatura do contrato.

b) Sobre os valores pretéritos auferidos, serão devidos honorários pelo critério de produtividade, tendo como base de apuração: A cada R\$ 1.000,00 (mil reais) de proveito financeiro, serão devidos R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de honorários de êxito, limitado ao teto máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por parcela mensal, durante o prazo de 36 meses (trinta e seis) meses, a iniciar o pagamento das parcelas a partir do benefício econômico.

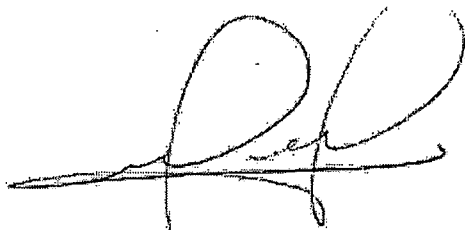


## Forma de Contratação

---

Tendo em vista a vasta experiência comprovada na área de consultoria tributária e recuperação de crédito junto as Prefeituras Municipais, que contempla serviço de alta especialização técnica (notória especialização do escritório) cumulado com a singularidade do serviço fica demonstrada a legalidade da contratação pelo critério da inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,



**Wagner Toledo**  
Advogado e Sócio Majoritário  
OAB/SP 242.008  
OAB/BA 23.041



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

Aitera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25. ....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.

H

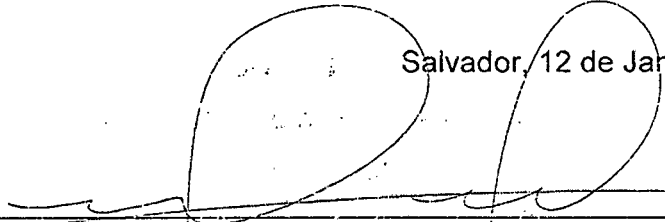
12/02/2021

L14039

## DECLARAÇÃO

**TOLEDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.691.533/0001-71 por intermédio de seu representante legal, o Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, brasileiro, casado, advogado, portador (a) da Carteira de Identidade - RG nº 228686763 e do CPF/MF nº 252.426.708-35 **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Salvador, 12 de Janeiro de 2.021.

  
**TOLEDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL**  
CNPJ 14.691.533/0001-71  
**WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO**  
REPRESENTANTE LEGAL



**TOLEDO & TOLEDO**

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

**PROCURAÇÃO**

Por este particular instrumento de mandato, o(a) sub-assinado(a) e qualificado(a) nomeia e constitui seu procurador o Bel. **WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO**, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.041 e OAB/SP sob o nº 242.008; **CELSO RICARDO ASSUNÇÃO TOLEDO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 294.018, **SILVIA ANDRÉIA EVANGELISTA ASSUNÇÃO TOLEDO**, inscrita na OAB/BA n 43.276; **IGOR EVANGELISTA**, inscrito na OAB/SP nº 273.558 e OAB/BA nº 30.779, **ANDERSON PODEROSO BANTIM**, inscrito na OAB/BA 30.546; **CAROLINA RAMOS DE AGUIAR SILVA**, inscrita na OAB/BA n 39.358 e **INDIRA VANESSA SILVA TELES DE CARVALHO**, inscrita na OAB/BA 53.833, todos integrantes do escritório **TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.691.533/0001/71, inscrita na OAB/BA sob nº 2053/2011, com endereço profissional nesta capital, na Rua Ewerton Visco, 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad judicium, et extra foro*", em qualquer instância ou tribunal, podendo transigir, receber e dar quitação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel de sucumbência, agindo em conjunto ou separadamente, especialmente para requerer pesquisas de situação cadastral, receber, ter acesso, retirar cópias, providenciar todas as informações que julgar necessária, transigir, receber e dar quitação e firmar compromisso junto a Companhia de Eletricidade do Estado do Mato Grosso do Sul, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Apenas o Advogado **Wagner Leandro Assunção Toledo**, OAB/BA nº 23.041 e OAB/SP nº 242.008, tem o poder de revogar os poderes dos demais advogados acima discriminados.

Salvador, 10 de fevereiro de 2.021.

\_\_\_\_\_

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **Endereço:** \_\_\_\_\_

**Representado** \_\_\_\_\_ **pelo** \_\_\_\_\_ **Prefeito**  
**Municipal:** \_\_\_\_\_

**Nacionalidade:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

## CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

Pelo presente Contrato Público de Prestação de Serviços que entre si fazem PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, representado pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA, sociedade de advogados, estabelecida na Rua Ewerton Visco, 290, sala 1904, Edifício Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, estado da Bahia, inscrita na OAB-BA sob o nº 2053/2011 e no CNPJ sob o nº 14.691.533/0001-71, neste ato representado pelo sócio Wagner Leandro Assunção Toledo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 242.008 e OAB/BA sob o nº 23.041, daqui por diante chamado CONTRATADO, celebram o presente termo em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, cc Art.13, ambos da Lei Federal 8.666/93 e alterações dadas pela Lei 8.883/94, Lei 9.032/95 e Lei 9.648/98;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço para a alteração Código Tributário Municipal e da Lei Municipal que trata da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para, com isso, promover a adequação a realidade atual do município referente ao setor de iluminação pública e realizar a análise dos últimos 60 (sessenta) meses das informações da arrecadação da CIP e da cobrança por estimativa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 3.1 1ª Etapa - Entrega do Projeto Preliminar com as justificativas das alterações do Código Tributário Municipal e da Lei Municipal que trata da Contribuição de Iluminação Pública – CIP;
- 3.2 2ª Etapa - Entrega Definitiva com as justificativas da alteração do Código Tributário Municipal e da Lei Municipal que trata da Contribuição de Iluminação Pública – CIP e

entrega dos modelos de ofícios a serem encaminhados a Concessionária para o levantamento das informações;

- 3.3 **3ª Etapa** - Apresentação e Defesa do Projeto de Lei junto a Câmara Municipal para esclarecimentos e debates das alterações que serão realizadas no Código Tributário Municipal e na Lei Municipal da CIP;
- 3.4 **4ª Etapa** - Apresentação detalhada da Apuração das informações dos últimos 60 meses referente à arrecadação da CIP x Cobrança do consumo de iluminação pública do próprio Município, com participação em reuniões junto a Concessionaria de Energia;
- 3.5 **5ª Etapa** - A partir do conjunto de atos desenvolvidos pelo Contratado e observado a existência de valores a receber no ajuste a ser apresentado ao Município Contratante, o Contratado irá realizar a composição administrativa através de reuniões presenciais junto a Concessionaria de Energia, para a realização o ajuste do recebimento por parte do Município ou a propositura de demanda judicial para o ressarcimento dos valores a receber.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- 4.1 O CONTRATANTE deverá providenciar todas as informações necessárias e facilitar o acesso aos documentos indispensáveis para a elaboração dos serviços constantes nesse contrato, garantindo ao CONTRATADO completa autonomia de trabalho, com acesso a todos os documentos que se relacionem direta ou indiretamente ao objeto do presente termo;
- 4.2 Deverá providenciar imediatamente quando solicitado pelo CONTRATADO, os documentos para a execução do serviço, em seu curso;
- 4.3 Deverá informar ao CONTRATADO, num prazo não maior a 48 (quarenta e oito) horas, de toda e qualquer ocorrência que venha a ser do seu conhecimento e que interfira no andamento processual objeto deste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências da omissão deste fato;
- 4.4 É dever do CONTRATANTE realizar a dotação orçamentária própria para o pagamento sobre o valor do contrato e do crédito estimado correspondente, para se fazer cumprir todos os direitos e obrigações deste contrato;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E CUSTAS**

As despesas com taxas, custas e deslocamento fora da Capital deverão ser suportados pelo CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEXTA - DA PROCURAÇÃO**

Para permitir que o CONTRATADO execute os serviços ora pactuados, o CONTRATANTE se compromete a fornecer toda a documentação necessária, inclusive Procurações com poderes especiais aos profissionais designados;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO PROFISSIONAL**

O CONTRATADO obriga-se a guardar absoluto sigilo sobre dados e informações do CONTRATANTE, que no transcorrer dos trabalhos venham a ser do seu conhecimento;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGENCIA E RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1 O presente contrato terá vigência contada a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro 2021, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2 O prazo de execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2021;
- 8.3 O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VERIFICAÇÃO CONTÁBIL**

O CONTRATANTE autoriza, desde já, a verificação, com livre acesso, em qualquer tempo, dentro ou fora do período contratado vigente, os livros de lançamentos e contabilização pertinentes, a fim de possibilitar a correta apuração dos valores a título de honorários de produtividade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão / Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Atividade: \_\_\_\_\_ COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRAÇÃO  
Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_ SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
Fonte de Recursos: 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

- 10.2 Por se tratar de contrato com previsão de pagamento, o presente contrato tem sua vigência vinculada a dotação orçamentária específica, prevista na cláusula décima primeira, item 11.1, alínea "a", pelo que sua vigência se dá desde a assinatura até a execução integral do objeto.
- 10.3 Por se tratar também de contrato com previsão de pagamento por produtividade na forma do art. 22, § 4º da Lei 8.906/94, o presente contrato não terá sua vigência vinculada à dotação orçamentária específica, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1 As partes acordam honorários da seguinte forma:

- a) O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago em 5 (cinco) parcelas iguais, sucessivas a cada 30 dias, até quitação total, no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), a iniciar a partir da assinatura do contrato, como pró-labore pela prestação dos



serviços advocatícios descritos nas 4 (quatro) primeiras Etapas disposta na cláusula terceira.

- b) Sobre os valores pretéritos auferidos, objeto da 5ª Etapa disposta na cláusula terceira, serão devidos honorários pelo critério de produtividade, tendo como base de apuração: A cada R\$ 1.000,00 (mil reais) de proveito financeiro, serão devidos R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de honorários de êxito, limitado ao teto máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por parcela mensal, durante o prazo de 36 meses (trinta e seis) meses, a iniciar o pagamento das parcelas a partir do benefício econômico.

11.2 Os honorários pagos após a data ajustada acarretarão a CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

O foro para qualquer ação oriunda deste contrato é a comarca de \_\_\_\_\_, renunciando-se qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias para um só efeito e de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO  
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2021

RAZÃO SOCIAL: TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S.

NOME FANTASIA: TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S

CGA: 407.507/001-36

CNPJ: 14.691.533/0001-71

ENDEREÇO: Rua Ewerton Visco, 290, EDIF: BOULEVARD SIDE; SALA: 1904; - CAMINHO DAS  
ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	29/11/2011

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 245712 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 29/11/2011

DATA DE IMPRESSÃO: 07/01/2021

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : A0B782964F18C54CCAD2B5A773D6A874

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda  
(<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO  
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2019

RAZÃO SOCIAL: TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S.

NOME FANTASIA: TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S

CGA: 407.507/001-36

CNPJ: 14.691.533/0001-71

ENDEREÇO: Rua Ewerton Visco, 290, EDIF: BOULEVARD SIDE; SALA: 1904; - CAMINHO DAS  
ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	29/11/2011

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 245712 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 29/11/2011

DATA DE IMPRESSÃO: 07/01/2019

Para o exercicio da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 385E28EC93BC80960CF45D90385CFC4B

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda  
(<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

10412522/2021

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais

**NÃO CONSTA**

nenhuma AÇÃO de natureza CÍVEL em andamento contra

**TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S.**

CPF/CNPJ: 14.691.533/0001-71.

Brasília, 12/01/2021 às 2:56 PM

a) O critério da pesquisa foi o CPF/CNPJ. A informação do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.

b) Processos sigilosos e/ou de segredo de justiça podem não constar nesta certidão.

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de segurança abaixo.

Certidao: 10412522

Codigo de Seguranca: 7867BB701EF4A45F03727DB71B45F3E5

Data da Atualização: 12/01/2021 às 2:56 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

10412437/2021

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais

**NÃO CONSTA**

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL em andamento com condenação transitada em julgado contra

**TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S.**

CPF/CNPJ: 14.691.533/0001-71.

Brasília, 12/01/2021 às 2:53 PM

a) O critério da pesquisa foi o CPF/CNPJ. A informação do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.

b) Processos sigilosos e/ou de segredo de justiça podem não constar nesta certidão.

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de segurança abaixo.

Certidão: 10412437

Código de Segurança: 0B397F5C25A0C0C9D9AA248BDA03A11D

Data da Atualização: 12/01/2021 às 2:53 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 004668291**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.dc>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 12/01/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL, portador do CNPJ: 14.691.533/0001-71, estabelecida na Rua Ewerton Visco, 290, sala 1904, Caminho das Árvores, CEP: 41820-022, Salvador - BA.**

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 12 de janeiro de 2021.

**PEDIDO Nº:** 004668291  


Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.691.533/0001-71  
**Razão Social:** TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA SS LTDA  
**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 1632 SALVADOR TRADE CENT / CAMINHO DAS  
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/01/2021 a 09/02/2021

**Certificação Número:** 2021011102034778850903

Informação obtida em 12/01/2021 14:47:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S.  
CNPJ: 14.691.533/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

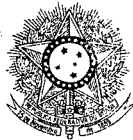
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:44:14 do dia 11/08/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/02/2021.  
Código de controle da certidão: 409B.32D1.95AA.DAF2.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.691.533/0001-71

Certidão nº: 23756755/2020

Expedição: 18/09/2020, às 14:27:10

Validade: 16/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.691.533/0001-71, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210200597

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	14.691.533/0001-71

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 407.507/001-36**  
**CNPJ: 14.691.533/0001-71**

Contribuinte: TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S.  
Endereço: Rua Ewerton Visco, Nº 290  
EDIF: BOULEVARD SIDE; SALA: 1904;  
CAMINHO DAS ÁRVORES  
41.820-022

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:53:15 horas do dia 25/11/2020.  
Válida até dia 23/02/2021.

Código de controle da certidão: **0CB3.E196.1553.21AA.38CE.FFB9.805E.8F15**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

27

11

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
DE SOCIEDADE.**

Pelo presente instrumento particular, **WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB /SP 242.008 E OAB/BA sob n.º 23.041, e no CPF/MF sob n.º 252.426.708-35, residente e domiciliado a Rua Florentino Silva, n.º 331, Itaigara, Salvador, Bahia, CEP: 41.815-400 e **CELSO RICARDO ASSUNÇÃO TOLEDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 294.018 e OAB/BA sob n.º 33.411, inscrito no CPF/MF sob n.º 214.305.178-67, residente e domiciliado na cidade de Lauro de Freitas - Ba, Rua Ibitiara,s/n.º, Loteamento Marisol, Quadra 07, Lote 08, Apartamento 103, Praia de Ipitanga, CEP: 42.700-000. Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o n.º 2053/2011, por decisão em 06/10/2011, CNPJ n.º 14.691.533/0001-71 e inscrição municipal n.º 407.507/001-36, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal do OAB, resolvem alterar e consolidar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

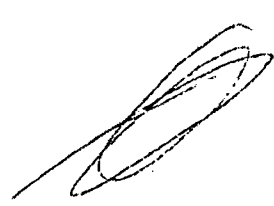

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ADMISSÃO DE SÓCIOS**

É admitida na sociedade a sócia **SILVIA ANDREIA EVANGELISTA ASSUNÇÃO TOLEDO**, brasileira, Casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogada, OAB-BA n.º 43.276, nascida em 25/05/1978, natural de Jales - SP, portadora da Carteira de Identidade n.º 27.778.301-X SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 266.272.178-21, residente e domiciliada na Rua Florentino Silva, N. 331, Itaigara, Salvador, Bahia, CEP: 41.815-400.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RETIRADA DE SÓCIOS**

Retira-se da sociedade o sócio **CELSO RICARDO ASSUNÇÃO TOLEDO**, acima qualificado momento em que dá total, geral e irrevogável quitação de todos seus direitos e haveres, transferindo de forma onerosa suas 100 (cem) quotas, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para a sócia ora admitida **SILVIA ANDREIA EVANGELISTA ASSUNÇÃO TOLEDO**.

O sócio **WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO** acima qualificado, cede e transfere de forma onerosa, para a sócia ora admitida **SILVIA ANDREIA EVANGELISTA ASSUNÇÃO TOLEDO**, 9.000,00 (nove mil) quotas, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, **WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB /SP 242.008 E OAB/BA sob n.º 23.041, e no CPF/MF sob n.º 252.426.708-35, residente e domiciliado a Rua Florentino Silva, n.º 331, Itaigara, Salvador, Bahia, CEP: 41.815-400 e **SILVIA ANDREIA EVANGELISTA ASSUNÇÃO TOLEDO**, brasileira, Casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Adnogada, OAB n.º. OAB-BA n.º.43.276, nascida em 25/05/1978, natural de Jales - SP, portadora da Carteira de Identidade n.º 27.778.301-X SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 266.272.178-21, residente e domiciliada na Rua Florentino Silva, N. 331, Itaigara, Salvador, Bahia, CEP: 41.815-400. Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o n.º 2053/2011, por decisão em 06/10/2011, CNPJ n.º 14.691.533/0001-71 e inscrição municipal n.º 407.507/001-36, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal do OAB, resolvem consolidar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade de advogados é denominada **TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA**.

**Parágrafo único.** A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede na Rua Ewerton Visco, n.º 290, Edf. Boulevard Side, Sala 1904, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-022.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integram mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

**Parágrafo primeiro:** Os serviços serão exercidos em conjunto ou individualmente, em se tratando de ato privativo, revertendo sempre ao patrimônio social os respectivos honorários.

**Parágrafo segundo:** Para melhor cumprimento dos objetivos sociais, a sociedade poderá elaborar contratos de prestação de serviços com advogados

28  
autônomos, ou mesmo firmar convênios com outras sociedades de advogados, ficando, contudo, os sócios, responsáveis perante seus clientes, nos termos da lei e das cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), já integralizados anteriormente em moeda-corrente, dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, assim dividido entre os sócios

a) O sócio **WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO**, R\$ 900,00 (novecentas) quotas, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

b) A sócia **SILVIA ANDREIA EVANGELISTA ASSUNÇÃO TOLEDO**, 9.100 (nove mil e cem) quotas, no valor total de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade será administrada e gerida pelos sócios **WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO** e **SILVIA ANDREIA EVANGELISTA ASSUNÇÃO TOLEDO**, em conjunto ou separadamente, ao qual são conferidos todos os poderes e atribuições conferidos por lei, a fim de garantir o normal funcionamento da sociedade, observando o disposto nos parágrafos dessa cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelos sócios-gerentes designados no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios-gerentes podem constituir procurador para representá-los. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção da Bahia, e o respectivo mandato terá no máximo 01(um) ano de duração, podendo ser renovado.

**Parágrafo terceiro:** É expressamente vetado aos sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, bem como avalizar, afiançar ou garantir obrigações do outro sócio ou de terceiros.

**Parágrafo quarto:** Os sócios, pelo exercício de suas atribuições, receberão uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, determinada, periodicamente, de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os sócios poderão, excepcionalmente, advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da sociedade, quando se tratar de clientes particulares e alheios à sociedade, desde com o pleno conhecimento do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

**Parágrafo único:** Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA NONA:** Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large circular scribble and a signature on the right.

**Parágrafo único:** Nas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA:** Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

**Parágrafo primeiro:** O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

**Parágrafo segundo:** Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

**Parágrafo terceiro:** Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

**Paragrafo quarto:** Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que



possuir mais número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA:** O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA:** Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

**Parágrafo primeiro:** Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente a sua participação na sociedade.

**Parágrafo segundo:** Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

*[Handwritten scribbles and marks at the bottom of the page]*

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal:

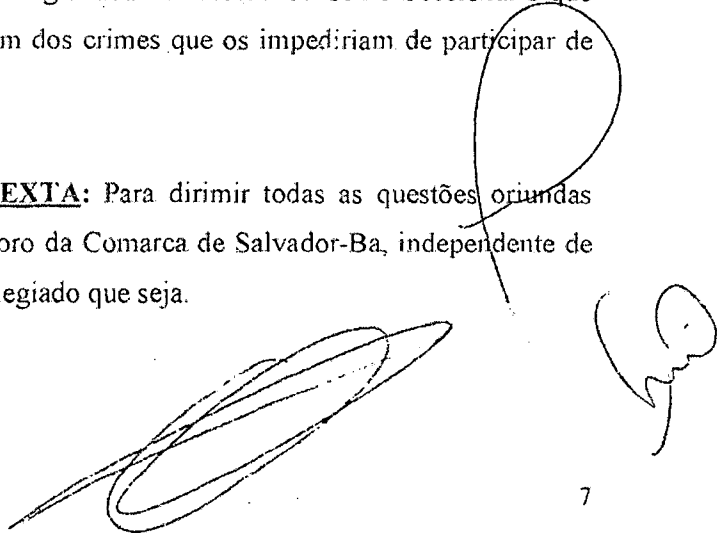
2. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no calculo dos haveres, como direitos de créditos eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA:** As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificações do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital, salvo se relativas a direito individual do sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

**Parágrafo único:** As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

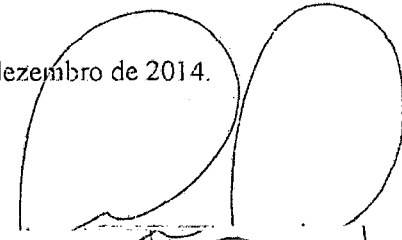
**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA:** Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediriam de participar de sociedades.

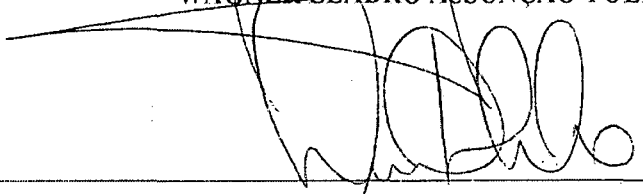
**CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA:** Para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Salvador-Ba, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

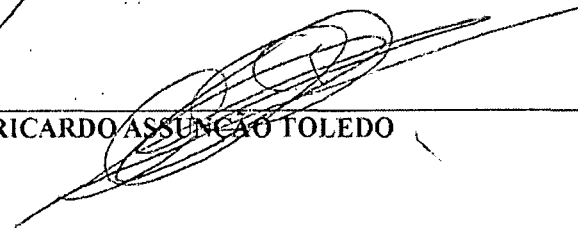


E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

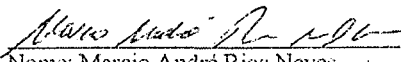
Salvador/Ba, 10 de dezembro de 2014.

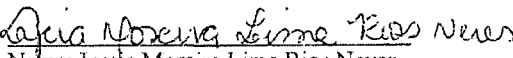
  
\_\_\_\_\_  
WAGNER LEADRO ASSUNÇÃO TOLEDO

  
\_\_\_\_\_  
SILVIA ANDREIA EVANGELISTA ASSUNÇÃO TOLEDO

  
\_\_\_\_\_  
CELSON RICARDO ASSUNÇÃO TOLEDO

Testemunhas:

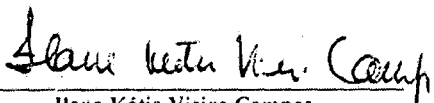
  
\_\_\_\_\_  
Nome: Marcio André Rios Neves  
RG: 3.114.927 SSP/BA  
CPF: 629.461.885-15

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Lyela Moreira Lima Rios Neves  
RG: 0814816169 SSP/BA  
CPF: 904.303.445-20

### AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2053/2011 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA", no Livro 113-A, fl. 118 a 125, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 05/03/2015.

Salvador, 05/03/2015.



Ilana Kátia Vieira Campos  
Secretária Geral  
OAB/BA

05743930



ASSINATURA DO POSTADOR

*[Handwritten signature]*

GAB



ORGANIZAÇÃO



**CONFERE COM O ORIGINAL**

*[Handwritten signature]*  
001-261-385-16



CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO  
SUPLEMENTAR

Nome  
WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO

Patrono  
MATEUS ASSUNÇÃO TOLEDO  
WILMA JOSÉ DA SILVA ASSUNÇÃO TOLEDO

Naturalidade  
ESTRELA D'ESTE-SP

NO  
228685763 - SSPSP

Data de inscrição suplementar  
02/07/2005

Data de nascimento  
04/05/1976

CPF  
252.426.708-35

Tit. Expediente no  
01 01/03/2013

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

23041

**CONFERE COM O ORIGINAL**

*[Handwritten signature]*  
001-261-385-16

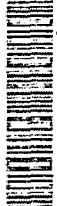
TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05743930

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(ART 13 DA LEI N. 8.908/84)



ESSENTIAL DO PASSADOP

*[Signature]*



RESERVENHAS

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

1042

WAGNER LEA IBRO ASSUNÇÃO TOLEDO

PROFISSIONAL

MATHEUS AS UNÇÃO TOLEDO  
WILHA JOSE DA SILVA ASSUNÇÃO TOLEDO

DATA DE NASCIMENTO

04/03/1978

CPF

252 425 766-35

PROFISSIONAL

01 171/07096

242008



ESTRELA DO OESTE-SP

22885783 - SSPSP  
CONSELHO DE BARRAS REPOS

SIM

*[Signature]*  
LUIZ FLAVIO BORGES D'URSO  
PRESIDENTE

**CONFERE COM O ORIGINAL**

*[Signature]*  
001-261-385-16

**WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO**

Casado, Rua Ewerton Visco, 290,  
Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores.  
CEP: 41820-022  
(71) 3113-1132 / (71) 98173.7899  
[wtoledo@toledoetoledo.com.br](mailto:wtoledo@toledoetoledo.com.br)

**MINI CURRÍCULO**

---

Sócio Proprietário do Escritório de Advocacia Toledo & Toledo. É Advogado graduado pela UNIRP, Universidade da cidade de São José do Rio Preto/SP, e graduado em Administração de Empresas pelo Centro Universitário de Votuporanga/SP. É Pós-graduado em Direito Tributário pela Universidade Federal da Bahia e pós graduando em Processo Tributário pela Faculdade Bahiana de Salvador. Também é Pós-graduado em Direito Eleitoral pela Fundação Cesar Montes. É especializado em Direito Empresarial e Tributário, possuindo vasto conhecimento na área, atuou 12 anos em escritórios de São Paulo, capital e interior. Na Bahia está há onze anos à frente do escritório Toledo & Toledo.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

---

2006 - 2017 - TOLEDO & TOLEDO Advocacia e Consultoria Empresarial

- Sócio Proprietário – escritório *de advocacia e consultoria especializado no direito empresarial e tributário.*

1998 - 2003 - COMPLEXO TRIBUTÁRIO

- Associado – *Escritório de consultoria especializado no direito tributário.*

**FORMAÇÃO**

---

2007 - 2008 Fundação Cesar Montes

- *Pós Graduação em Direito Eleitoral*

2006 - 2007 Universidade Federal da Bahia

- *Pós Graduação em Direito Tributário*

1998 - 2003 Universidade de Rio Preto – UNIRP

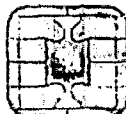
- *Graduação em Direito*

1994 - 1997 Centro Universitário de Votuporanga

- *Graduação em Administração de Empresas*

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12117936

SEM OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS CÍVIS LEGAIS  
(ART. 2º DA LEI Nº 8.222/91)



ASSINATURA DO PORTADOR

CODER 14011

*[Handwritten signature]*



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ADVF

SILVIA ANDREIA EVANGELISTA ASSUNÇÃO TOLEDO

FILIAÇÃO

ANTONIO EVANGELISTA  
ISABEL ALVES FONSECA EVANGELISTA

NACIONALIDADE

BALES-SP

DATA DE NASCIMENTO

25/05/1978

RG

27778301 - SSP SP

CPF  
256.272.179-21

OSADA DE CRÓDOS E REGISTRO

NÃO DECLARADO

*[Handwritten signature]*

DATA DE EMISSÃO  
01 DE 10/2014

LUIZ VIANA QUE ROZ  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO  
43276



CONFERE COM O ORIGINAL  
*[Handwritten signature]*  
001-261-385-16



**SILVIA ANDREIA EVANGELISTA ASSUNÇÃO TOLEDO**

Casada, Rua Ewerton Visco, 290,  
Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores.  
CEP: 41820-022  
(71) 3113-1132 / (71) 98205-5311  
wtoledo@toledoetoledo.com.br

**MINI CURRÍCULO**

---

Coordenadora do núcleo jurídico e administrativo do Escritório de Advocacia Toledo & Toledo. É advogada graduada pela UCSAL – Universidade Católica do Salvador, e graduada em Ciências Contábeis pela FAI – Faculdades Integradas de Jales. É Pós-graduada em Contabilidade Estratégica e Controladoria pela Universidade Noroeste Paulista e pós-graduada em Gestão de Negócios e Finanças pela UFBA – Universidade Federal da Bahia. Possui experiência reconhecida nas áreas tributária, administrativa e financeira, possuindo mais de dez anos de atuação em multinacionais e empresas de grande porte. É especialista em consultoria tributária, administrativa e organizacional.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

---

2007 - 2017 - TOLEDO & TOLEDO Advocacia e Consultoria Empresarial

- Sócia-Administradora – escritório *de advocacia e consultoria especializado no direito empresarial e tributário.*

2007 - 2007 – ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

- Gerente Administrativa – Responsável pela coordenação de todas as atividades nos setores financeiro, fiscal, contábil e gestão de pessoal; Acompanhamento na apuração de impostos e na entrega de declarações ao fisco, GIA, DMA, SINTEGRA; Responsável pela análise de demonstrativos contábeis e financeiros; Apoio à gerência na avaliação do Negócio e no desempenho operacional através de gráficos de análise e projeções; Elaboração de relatórios de projeções financeiras, gerenciais e de resultados; Criação de diretrizes e normas com relatórios de melhores práticas e controles internos, com foco em redução de custos para maior retorno do negócio; Criação de métodos de controle de custos e bens patrimoniais; Planejamento de Orçamentos e compras; Atuação em recrutamento, seleção e treinamento de pessoal administrativo e de operações; Procuradora em órgãos fiscais (federais e municipais); Preposta em audiências.
- 2003 – 2007 – YORK INTERNATIONAL LTDA (Empresa de grande porte - multinacional no segmento industrial de refrigeração e automação)
- Coordenadora Administrativa – Responsável pela coordenação de todas as atividades nos setores financeiro, fiscal, contábil e gestão de pessoal; Acompanhamento na apuração de impostos e na entrega de declarações ao fisco, GIA, DMA, SINTEGRA; Desenvolvimento de auditoria fiscal interna,

voltada ao controle de estoque mediante movimentação do SINTEGRA. Com este trabalho foi reduzida a taxa de autuação fiscal em 100%; Responsável pela análise de demonstrativos contábeis e financeiros; Apoio à gerência na avaliação do Negócio e no desempenho operacional através de gráficos de análise e projeções; Elaboração de relatórios de projeções financeiras, gerenciais e de resultados; Criação de diretrizes e normas com relatórios de melhores práticas e controles internos, com foco em redução de custos para maior retorno do negócio; Criação de métodos de controle de custos e bens patrimoniais; Planejamento de Orçamentos e compras.

## **FORMAÇÃO**

---

- 2009 - 2014      UCSAL – Universidade Católica do Salvador
- *Graduação em Direito*
- 2005 - 2006      UFBA - Universidade Federal da Bahia
- *Pós Graduação em Gestão de Negócios com Ênfase em Finanças*
- 2002 - 2003      Universidade do Noroeste Paulista
- *Pós Graduação em Controladoria e Contabilidade Estratégica*
- 1997 - 2000      FAI – Faculdades Integradas Jales
- *Graduação em Ciências Contábeis*



Associação Educacional de Jales,

# Faculdades Integradas de Jales

Jales, Estado de São Paulo

A Diretora das Faculdades Integradas de Jales, no uso de suas atribuições,  
e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis,  
em 15 de dezembro de 2000, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a/

**Silvia Andréia Evangelista**

brasileira, natural de Jales - SP, nascida a 25 de maio de 1978,  
R.G. n.º 27.778.301-X.

CONFERE COM O ORIGINAL

*Silvia*  
001.261.385-76

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Jales, 26 de janeiro de 2001.

*Julio Aparecido da Silva*

Julio Aparecido da Silva  
R. G. n.º 4.793.004-4 - Secretário Geral

*Maria Christina Fuster Soler Bernardo*

Maria Christina Fuster Soler Bernardo  
R. G. n.º 4-809.532 - Diretora


*Silvia Andréia Evangelista*

Bacharelado

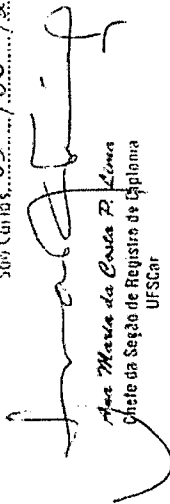
Faculdades Integradas de Jales/


Curso de Ciências Contábeis/

Reconhecido pela Portaria Ministerial  
1059 de 12 de julho de 1999/Publicada no  
Diário Oficial da União em 14/07/1999.

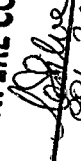
Faculdades Integradas de Jales
Registrado sob nº <u>867</u>
às fls. <u>42(v)</u> do livro nº <u>1</u>
na faculdade.
Jales, <u>26</u> / <u>Junho</u> / <u>2001</u>

Julio Aparecido da Silva RG. 4.793.004-4 - Secretário Geral

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
DIPLOMA REGISTRADO SOB N° 322186  
LIVRO N° 88 CHU FLs. 040 PROC. 8487/01  
em conformidade com a Lei 9.394 - DOU de 23/11/1996.  
São Carlos, 09 / 06 / 2003

  
Ana Maria da Costa R. Lima  
Chefe da Seção de Registro de Diploma  
UFSCar

  
Prof. Dr. Ricardo Silva de Silva  
Pró-Reitor de Administração  
Delegação Port. GR 534/00 de 18/11/99

**CONFERE COM O ORIGINAL**

  
001.261.385,16

## CELSO RICARDO ASSUNÇÃO TOLEDO

OAB/BA 33411

OAB/SP 294.018

Casado, Rua Ewerton Visco, 290,  
Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores.

CEP: 41820-022

(71) 3113-1132 / (71) 99958-5460

[rtoledo@toledoetoledo.com.br](mailto:rtoledo@toledoetoledo.com.br)

### MINI CURRÍCULO

---

Sócio do Escritório de Advocacia Toledo & Toledo. É Advogado graduado pela UNICASTELO – Universidade Camillo Castelo Branco do município de Fernandópolis/SP.

É Pós-graduado em Direito Tributário pela UFBA - Universidade Federal da Bahia e Pós-graduado em Direito Imobiliário pela UNIFACS – Universidade Salvador (membro da *Laureate International Universities*).

É especializado em Direito Municipal, Administrativo, Imobiliário, possuindo experiência Legislativa Municipal, exercendo o cargo de vereador no município paulista de Estrela d'Oeste/SP, por dois mandatos (2005-2008 e 2009-2012).

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

---

2010 - 2017 - TOLEDO & TOLEDO Advocacia e Consultoria Empresarial

- Responsável pelo setor de recuperação de créditos vinculados aos expurgos inflacionários no escritório.

2009 - 2012 – CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE -SP

- Vereador da 15ª Legislatura.
- 1º Secretário – Biênio 2011/2012.

2005 - 2008 – CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE -SP

- Vereador da 14ª Legislatura.

### FORMAÇÃO

---

2013 - 2014 Universidade Salvador – UNIFACS (*Leureate International Universities*)

- Pós Graduação em Direito Imobiliário

2010 - 2012 Universidade Federal da Bahia

- Pós Graduação em Direito Tributário

2003 - 2008 Universidade Camilo Castelo Branco – UNICASTELO

- Graduação em Direito

**IGOR EVANGELISTA**

Solteiro, Rua Ewerton Visco, 290,  
Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores.  
CEP: 41820-022  
(71) 3113-1132 / (71) 99958-3301  
[ievangelista@toledoetoledo.com.br](mailto:ievangelista@toledoetoledo.com.br)

**MINI CURRÍCULO**

---

Advogado responsável pelo setor cível do Escritório de Advocacia Toledo & Toledo. É advogado graduado pelo UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga no ano de 2.006. É Pós-graduado em Direito Tributário pela UFBA – Universidade Federal da Bahia. Experiência nas áreas de Direito Civil, Previdenciário e Direito do Consumidor.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

---

2008 - 2017 - TOLEDO & TOLEDO Advocacia e Consultoria Empresarial

- Advogado – escritório *de advocacia e consultoria especializado no direito empresarial e tributário.*

**FORMAÇÃO**

---

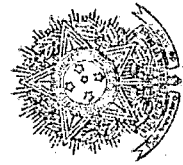
2015 - 2016 UFBA – Universidade Federal da Bahia

- *Especialização em Direito Tributário*

2002 - 2006 UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga

- *Graduação em Direito*

República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação  
Universidade Federal da Bahia



O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo presente o Relatório Final do Curso, em nível de Pós-graduação, aprovado pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão em 1 de junho de 2015, outorga o

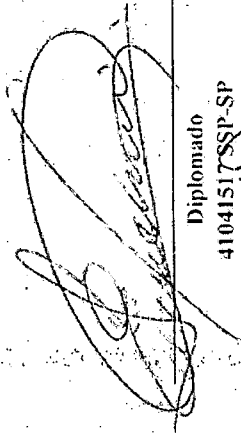
## Certificado de Curso de Especialização em Direito Tributário a Igor Evangelista

brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 26 de abril de 1980,  
filho de Antônio Evangelista e Isabel Alves Fonseca Evangelista.

Salvador, 4 de outubro de 2016


CONFERE COM O ORIGINAL

*Amor*  
600.261.385-16

  
Diplomado  
41041517SSP-SP

Heron José de Sibatana Gordilho  
Coordenador do Curso

*Amor*  
Maria Celeste Reis de Melo  
Diretor da Secretaria Geral dos Cursos

  
João Carlos Salles Pires da Silva  
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Registro nº 30.083 livro 24-V fls 15

Referente ao curso de Especialização em

Direito Tributário

autorizado pela Resolução 524/55

de 10/04 de 08/06/2014

Salvador, 04 de outubro de 2016

*Anna Maria dos Santos Dufilh*  
Chefe da Seção de Diplomas e Certificados

**CONFERE COM O ORIGINAL**

*Leal*  
001.261.385-16



**ANDERSON PODEROSO BANTIM**

Casado, Rua Ewerton Visco, 290,  
Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores.  
CEP: 41820-022  
(71) 3113-1132 / (71) 99958-9166  
[abantim@toledoetoleado.com.br](mailto:abantim@toledoetoleado.com.br)

**MINI CURRÍCULO**

---

Advogado responsável pelos setores Tributário e Previdenciário do Escritório de Advocacia Toledo & Toledo. É advogado graduado pelo Centro Universitário da Bahia – FIB no ano de 2.009, e graduado em Administração de Empresas pelo Instituto de Educação Superior UNYAHNA, no ano de 2.005. É Pós-graduado em Direito Previdenciário pelo Jus Podivm e Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET. Experiência nas áreas de Direito Civil, Família, Consumidor. Larga experiência como advogado em grandes escritórios de advocacia na cidade de Salvador.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

---

2012 - 2017 - TOLEDO & TOLEDO Advocacia e Consultoria Empresarial

- Advogado – escritório de advocacia e consultoria especializado no direito empresarial e tributário.
- Responsável pela coordenação e estruturação de ações de implementação e manutenção de atividades de tributação, obtendo satisfatório desempenho;
- Experiência na elaboração de pareceres fiscais e tributários, petições iniciais, recursos e demais peças processuais no âmbito administrativo e judicial, englobando todas as esferas;
- Prestação de consultoria em tributos diretos e indiretos, ligados ao Planejamento Tributário;
- Ampla habilidade na realização de sustentação oral em julgamentos administrativos e judiciais, assim como no atendimento às demandas fiscais e tributárias;
- Destaque para a conquista da redução de tributos, através do planejamento tributário e administração do passivo fiscal (administrativo e judicial).

2008 - 2012 – GLOBAL JURIS

- Advogado – atuação no acompanhamento de processos da área cível, família, previdenciária, trabalhista e tributária em fóruns e varas federais e estaduais;
- Responsável pela prestação de atendimento aos clientes, realização de audiências e confecção de peças processuais;

## FORMAÇÃO

---

2017 – Em andamento UCSAL – Universidade Católica do Salvador

- *Pós Graduação em Direito Público*

2013 - 2014 IBET – Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

- *Especialização em Direito Tributário*

2010 - 2011 Instituto Excelência Ltda – JusPodivm

- *Pós Graduação em Direito Previdenciário*

2005 - 2009 Centro Universitário da Bahia - FIB

- *Graduação em Direito*

2001 - 2005 Instituto de Educação Superior UNYAHNA

- *Graduação em Administração de Empresas com Habilitação em Comércio Exterior*

*Certificado*

O IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários certifica que

*Anderson Poderoso Bantim*

concluiu o Curso de Especialização em Direito Tributário aprovado pelo MEC  
conforme Portaria nº 1.704/2005, com carga de 360 horas/aula.

São Paulo, 22 de setembro de 2014.

**IBET**

Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

*Paulo de Barros Carvalho*  
Paulo de Barros Carvalho  
Presidente

Certificado expedido de acordo com a Resolução CNE nº 01 de 08.05.2007

CONFERE COM O ORIGINAL

*10/10*  
001.261.385-16



**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA**  
INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA



**UNYAHNA**  
Institutos de Educação Superior

*A Diretora do Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Salvador - IESUS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 27 de janeiro de 2005, do Curso de Administração, confere o título de*

**Bacharel em Administração: Habilitação em Comércio Exterior a**  
**Anderson Poderoso Bantim,**

*brasileiro, natural do Estado de Bahia, nascido em 7 de março de 1982, filho de Mariene Almeida Poderoso Bantim e Francisco Alves Bantim e outorga-lhe o presente Diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*  
Salvador, 10 de abril de 2005.

*Joaquim de Almeida Mendes*  
Diretor Presidente

*Dilza Coelho Mendes*  
Diretora do IESUS

*Anderson Poderoso Bantim*  
Diplomado  
R.G. nº 08000997-29 SSP/BA



**CONFERE COM O ORIGINAL**

*8/10*  
001.261.385-16

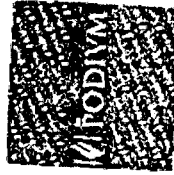
# Certificado

Certificamos que

## Anderson Poderoso Bantim

brasileiro, nascido em Salvador - Bahia, no dia 7 de março de 1982, filho de Francisco Alves Bantim e Marlene Almeida Poderoso Bantim, concluiu o **Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Previdenciário** promovido pelo Instituto Excelência Ltda (PODIMS), totalizando carga horária de 360 horas, realizado no período de 21 de maio de 2010 a 02 de dezembro de 2011, nos termos da Resolução n.01 de 9 de junho de 2007, do CNE.

Salvador, 12 de março de 2012



*Flávia Cristina M. de Andrade*  
Concluinte - RG n. 08000997-29 SSP-BA

*Guilherme Cortizo Bellintani*  
Diretor

*Francisco Leal Salles Neto*  
Diretor

*Flávia Cristina M. de Andrade*  
Coordenação Científica

*Ivan Kertzman*  
Coordenação Científica

 **PODIMS**

CONFERE COM O ORIGINAL

*S. S. S.*  
001-261-385-16

# CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA

O Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO em 11/01/2010

confere o título de BACHAREL EM DIREITO a

ANDERSON PODEROSO BANTIM

cédula de identidade nº 08000997 29 órgão expedidor IPM/IBA

nascido(a) em 07/03/1982 natural BAHIA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador - BA 23 de Julho de 2010

Anderson Poderoso Bantim  
Dip. outorgado

Estácio FIB



CONFERE COM O ORIGINAL

*ASB*  
001.261.385.16

**Segurança Jurídica - 90h/a.**  
Direito tributário e o conceito de tributo

Abdessa Medrado Darzé - Mestre e doutoranda PUC/SP - Conselheira do CARF - Juíza do TIT  
Específicas tributárias  
Cláudio Von Oertzen de Araújo - Livre-docente USP e Professora PUC/SP

Fontes do direito tributário  
Torquato Castro Junior - Mestre UFPE e doutor PUC/SP

Interpretação, validade, vigência e eficácia das normas tributárias  
Ana Carolina Carvalho Dias - Mestre e doutora PUC/SP

Segurança jurídica e processo: recursos, ação rescisória, coisa julgada e ADIN  
Eduardo Marciel Ferreira Jardim - Mestre e doutor PUC/SP

Regra-matriz de incidência - hipótese tributária  
Luca Galvão de Brito - Mestre e doutoranda PUC/SP

Teoria na prática: estratégias processuais  
Camilla Campos Vargueiro Calunda - Mestre PUC/SP

Período 2º semestre de 2012, Nota 9

**Crédito Tributário - 90h/a**  
Isenções tributárias e a regra-matriz de incidência tributária

Márcia Vieira de Figueiredo - Mestre e doutoranda PUC/SP

Crédito tributário, lançamento e espécies de lançamento tributário  
Estevão Horvath - Professor PUC/SP e USP e Procurador do Estado de São Paulo

Controle da dívida ativa: ação anulatória, embargos à execução e exceção de pré-executividade  
Carla de Lourdes Gonçalves - Mestre e doutora PUC/SP

Extinção da obrigação tributária, compensação e repetição do indébito  
José Carlos Frazzaco - Mestre e doutor USP

Imposto sobre a renda - pessoa física  
Danielle Souto Rodrigues - Mestre PUC/SP

ISS - questões atuais  
Simone Rodrigues Costa Barreto - Mestre e doutoranda PUC/SP

ICMS - mercadorias  
Marcelo Viana Salomão - Mestre PUC/SP

Período 1º semestre de 2013, Nota 9

**Crédito Tributário - 90h/a**  
Procedimento administrativo fiscal

Marcos Vinícius Nêder de Lima - Mestre e doutoranda PUC/SP

Suspensão da exigibilidade do crédito tributário, MS e liminares  
André Mendes Mota - Mestre UFMG e Doutor USP

Decadência e prescrição em matéria tributária  
Camilla Campos Vargueiro Calunda - Mestre PUC/SP

Realização da dívida ativa: execução fiscal e medida cautelar fiscal  
Mantovanni Colares Cavalcante - Mestre UFCE e Juiz de Direito

IPI - questões atuais  
Dafreia Cristina Ismael Fioresi - Mestre e doutoranda PUC/SP

ICMS - serviços  
José Roberto Rosa - Agente Fiscal FAZESP

Imposto sobre a renda - pessoa jurídica  
Nataanael Martins - Mesitrando PUC/SP

Período 2º semestre de 2013, Nota 8

**Incidência Tributária - 90h/a**  
Regra-matriz de incidência, obrigação tributária e sujeição passiva

Ocívio Bujão Nascimento - Mestre PUC/SP

Controle processual da incidência: declaração de inconstitucionalidade  
Samuel Carvalho Gaudêncio - Mestre PUC/SP e doutorando USP

Sistema tributário, competência e princípios  
Cristiano Rosa Carvalho - Pós-Doutor U.C., Berkeley e Livre-docente USP

Imunidade e normas gerais de direito tributário  
Andrea Medrado Darzé - Mestre e doutoranda PUC/SP - Conselheira do CARF - Juíza do TIT

Tributação internacional  
Elidre Palma Eitano - Mestre e doutora PUC/SP e Diretora de Consultoria Prica

IP TJ e ITR - questões atuais  
Leonardo Furtado Loubet - Mestre PUC/SP  
Contribuições atuais  
Nélida dos Santos - Mestre e doutora PUC/SP

Período 1º semestre de 2012, Nota 8,5

Módulo: Controlada

Módulo: Exigibilidade do

**Monografia**

Tema: ICMS no comércio realizado pela internet

Nota 9



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de Direito, que a **TOLEDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, sociedade de Advogados inscrita na OAB/BA sob o nº 2.053/2011, e inscrita no CNPJ sob nº 14.691.533/0001-71, com endereço à Rua Ewerton Visco, nº 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores, Salvador/BA, através do Advogado **Wagner Leandro Assunção Toledo**, inscrito na OAB/SP 242.008 e OAB/BA 23.041, possui competência técnica na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal, Tributária, Processo Legislativo e Consolidação da Legislação Municipal, tendo prestado serviços em favor do **MUNICÍPIO GARRAFÃO DO NORTE/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.940/0001-27, com endereço na Rua Luiz Eduardo Magalhães - Pedrinhas - Garrafão do Norte/PA CEP 68665-000, através de seu Prefeito **MARIA EDILMA ALVES DE LIMA**, brasileira, portadora do RG: 1528603, inscrita no CPF sob o nº 330.530.732-34, nos termos abaixo especificados:

Atividade	Descrição
Advocacia Tributária	- Recuperação dos recursos do FUNDEF, que não foram repassados ao Município;

Atestamos que tais serviços são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros e arquivos, até a presente data, quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade técnica acerca das obrigações assumidas.

Garrafão do Norte, 09 de maio de 2.017.

*Maria Edilma Alves de Lima*  
Assinatura

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
*Assunção Toledo*  
001.261.385-16





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA - BAHIA  
CNPJ 13.798.152/0001-23

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de Direito, que a TOLEDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, sociedade de Advogados inscrita na OAB-BA sob o nº 2.053/2011, e inscrita no CNPJ sob nº 14.601.531/0001-71, com endereço Rua Ewerton Visco, nº 290, Edif. Boulevard Side Empresarial, sala 301 - caminho das Águas, Salvador-BA, através do Advogado Wagner Leandro Assunção Toledo, nascido em OVA-SO nº 12.008 e OAB-BA 23.041, possui competência técnica na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal, Tributária, Processo Legislativo e Consolidação de Legislação Municipal, tendo prestado serviços em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.798.152/0001-23, com endereço na Praça Ives de Oliveira, n. 78, Centro, Ibotirama-Ba, CEP: 47.520-000, representada pelo Prefeito Municipal CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro portador do RG: 0918401631, inscrito no CPF sob o nº 001.907.075-28, nos termos a seguir especificados:

Atividade	Descrição
Advocacia Tributária	- Recuperação dos recursos a título de I-PM, que foram repassados a menor ao Município.

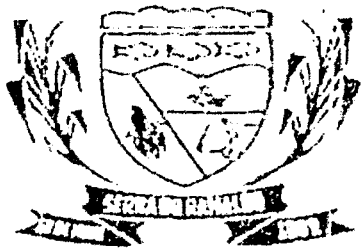
Atestamos que tais serviços são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros e arquivos, até a presente data, quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade técnica acerca das obrigações assumidas.

Ibotirama, 04 de Junho de 2018.

Praça Ives de Oliveira, n.º 78, Centro - Ibotirama - BA CEP: 47.520-000  
Fone/Fax: (77) 3698-1512  
E-mail: [relacoes@ibotirama.ba.gov.br](mailto:relacoes@ibotirama.ba.gov.br)

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
001.261.385-16

36



57

SECRETARIA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**

GOVERNO MUNICIPAL - A MUDANÇA ACONTECE

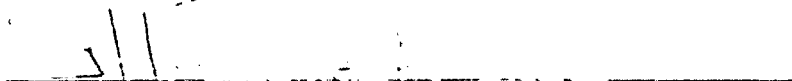
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA TOLEDC E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA, sociedade de advogados, estabelecida na Rua Everton Misco, 290, sala 1904, Edifício Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, estado da Bahia, inscrita na OAB-BA sob o nº 2053/2011 e no CNPJ sob o nº 14.691.533/0001-71, neste ato representado pelo sócio Wagner Leandro Assunção Toledo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 242.008 e OAB/BA sob o nº 23.041, PRESTOU SERVIÇOS abaixo especificados em plenas condições de uso no ano de 2017, no prazo estabelecido:

Prestação de serviços especificadamente para desenvolvimento e acompanhamento de Ação Judicial com o objetivo de recuperar créditos frente ao Governo Federal, referentes às diferenças de repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Atestamos que os itens foram fornecidos satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Serra do Ramalho - BA, 28 de Fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Italo Rodrigo Anuniação Silva  
Prefeito Municipal

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
*RSilve*  
001-261-385-16



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Captação de Recursos  
Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000  
C.N.P.J. 13.922.604/0006-37/ Fone. (75) 3331-1421/1422.  
[www.convenios@seabra.ba.org.br](mailto:www.convenios@seabra.ba.org.br)



**SEABRA**

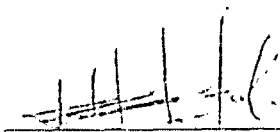
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos, para todos os fins de Direito, que a **TOLEDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, sociedade de Advogados inscrita na OAB/BA sob o nº 2.053/2011, e inscrita no CNPJ sob nº 14.691.537/0001-71, com endereço à Rua Everton Visco, nº 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores, Salvador/BA, através do Advogado **Wagner Leandro Assunção Toledo**, inscrito na OAB/SP 242.008 e OAB/BA 23.041, possui competência técnica na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal, Tributária, Processo Legislativo e Consolidação da Legislação Municipal, tendo prestado serviços em favor do **MUNICIPIO SEABRA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.604/0001-37, com endereço na Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000, através de seu Prefeito **FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG: 09.005.109-27, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 944.951.735-53, nos termos abaixo especificados:

Atividade	Descrição
Advocacia Tributária	- Recuperação dos recursos do FUNDEF, que não foram repassados ao Município;

Atestamos que tais serviços são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros e arquivos, até a presente data, quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade técnica acerca das obrigações assumidas.

Seabra, 25 de Maio de 2.017.

  
Assinatura

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
  
001-261-385-16



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de Direito, que a **TOLEDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, sociedade de Advogados inscrita na OAB/BA sob o nº 2.053/2011, e inscrita no CNPJ sob nº 14.691.533/0001-71, com endereço à Rua Ewerton Visco, nº 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores, Salvador/BA, através do Advogado **Wagner Leandro Assunção Toledo**, inscrito na OAB/SP 242.008 e OAB/BA 23.041, possui competência técnica na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal, Tributária, Processo Legislativo e Consolidação da Legislação Municipal, tendo prestado serviços em favor do **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.060.602.0001-49, com endereço na Praça da Bandeira,, nº 451 – Centro, Barra do Choça/BA, através de seu Prefeito **JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAUJO**, brasileiro, portador do RG: 671497820 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 705.349.855-72, nos termos abaixo especificados:

Atividade	Descrição
Consultoria Tributária	Elaboração de memorandos, pareceres e respostas a consultas acerca de alterações legislativas, decisões administrativas e judiciais, e diversos outros temas tributários relevantes ao Município.
Gestão Administrativa	Processo Legislativo: Elaboração de Atos Legais e Administrativos. Consolidação e Revisão da Legislação Municipal.
Advocacia Tributária	Elaboração de ações para recuperação ou redução do INSS e RAT/FAP sobre verbas de natureza indenizatória sobre a Folha de Pagamento; Elaboração de ações para recuperação ou redução da alíquota do RAT/PAF pagos sobre a folha de pagamento. Elaboração de legislação específica para o estabelecimento de obrigações acessórias a título de ISS para o setor das instituições financeiras e cartorárias; Cobrança e recuperação de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre as tarifas e operações bancárias - Plano de Contas COSIF, intermediações de seguros e consórcios; Identificação da tarifas/operações incontestáveis juridicamente, porém que possam ser objeto de contestação administrativa e judicial; Identificação da tarifas/operações contestáveis administrativamente e judicialmente, que poderão sofrer alterações quanto à contribuição da base de cálculo do tributo.

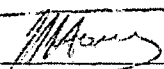


ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



Atestamos que tais serviços são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros e arquivos, até a presente data, quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade técnica acerca das obrigações assumidas.

São Gonçalo dos Campos, 15 de agosto de 2017.

  
Assinatura

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
*[Handwritten signature]*  
001-261.385-16

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de Direito, que a **TOLEDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, sociedade de Advogados inscrita na OAB/BA sob o nº 2.053/2011, e inscrita no CNPJ sob nº 14.691.533/0001-71, com endereço à Rua Ewerton Visco, nº 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores, Salvador/BA, através do Advogado **Wagner Leandro Assunção Toledo**, inscrito na OAB/SP 242.008 e OAB/BA 23.041, possui competência técnica na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal, Tributária, Processo Legislativo e Consolidação da Legislação Municipal, tendo prestado serviços em favor do **MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.060.602/0001-49, com endereço na Av Hanibal Pedreira, nº01 – Centro, São Gonçalo dos Campos/BA, através de seu Prefeito **JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO**, brasileiro, portador do RG: 671497820 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 705.349.855-72, nos termos abaixo especificados:

Atividade	Descrição
Advocacia e Consultoria Tributária	1- Análise do Código Tributário Municipal e da Lei Municipal que trata da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, de modo a promover o ajuste jurídico necessário para uma melhor adequação aos interesses e necessidades do Município; 2-Prestar consultoria na elaboração e formalização de todos os procedimentos de solicitação dos ofícios junto a Concessionária de Iluminação Pública com a finalidade de obter as informações referente à arrecadação da CIP e consumo

Avenida Hanibal Pedreira, nº 01, Centro, São Gonçalo dos Campos, Bahia, CEP 44.330-000  
(75) 3246-3184

contato@saogoncalodoscampos.com.br

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
*[Assinatura]*  
001-261.385-16



	<p>de iluminação pública do próprio Município;</p> <p>3-Assessoria e orientação jurídica em relação as informações que serão prestadas pela Concessionaria referente à arrecadação da CIP x consumo de iluminação pública do próprio Município dos últimos 60 (sessenta) meses;</p>
--	---

Atestamos que tais serviços são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros e arquivos, até a presente data, quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade técnica acerca das obrigações assumidas.

São Gonçalo dos Campos, 11/07/2018.

*[Handwritten signature]*

Assinatura

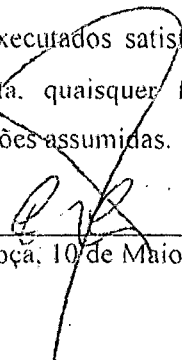
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
*[Handwritten initials]*  
 001-261-385-16

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

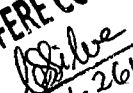
Atestamos, para todos os fins de Direito, que a **TOLEDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, sociedade de Advogados inscrita na OAB/BA sob o nº 2.053/2011, e inscrita no CNPJ sob nº 14.691.533/0001-71, com endereço à Rua Ewerton Visco, nº 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores, Salvador/BA, através do Advogado **Wagner Leandro Assunção Toledo**, inscrito na OAB/SP 242.008 e OAB/BA 23.041, possui competência técnica na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal, Tributária, Processo Legislativo e Consolidação da Legislação Municipal, tendo prestado serviços em favor do **MUNICIPIO DE VARZEA DA ROÇA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com endereço na Praça Bandeira, 125, Centro, Várzea da Roça/BA, CEP n 44635-000, através de seu Prefeito **LOURIVALDO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG: 5.901930 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, nos termos abaixo especificados:

Atividade	Descrição
Advocacia Tributária	- Recuperação dos recursos a título de FPM, que foram repassados a menor ao Município.

Atestamos que tais serviços são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros e arquivos, até a presente data, quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade técnica acerca das obrigações assumidas.

  
Várzea da Roça, 10 de Maio de 2018

Prefeitura de Várzea da Roça  
Praça Bandeira, 125, Centro - 44635-000, Várzea da Roça - BA  
CNPJ: 13.896.758/0001-00

**CONFERE COM O ORIGINAL!**  
  
001.261.385-16





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI  
BAHIA - BRASIL

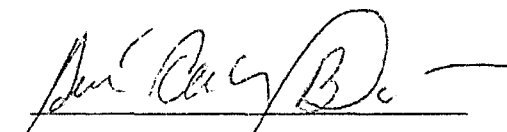
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de Direito, que a **TOLEDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, sociedade de Advogados inscrita na OAB/BA sob o nº 2.053/2011, e inscrita no CNPJ sob nº 14.691.533/0001-71, com endereço à Rua Ewerton Visco, nº 290, Edf. Boulevard SÍde Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores, Salvador/BA, através do Advogado **Wagner Leandro Assunção Toledo**, inscrito na OAB/SP 242.008 e OAB/BA 23.041, possui competência técnica na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal, Tributária, Processo Legislativo e Consolidação da Legislação Municipal, tendo prestado serviços em favor do **MUNICÍPIO JUSSARI/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.657.937/0001-86, com endereço na Av. Agenor de Souza Barreto, n 01, Centro, Jussari/Ba, CEP 45.622-000, através de seu Prefeito **ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE**, brasileiro, portador do RG: 03513662-61 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 456.455.665-72, nos termos abaixo especificados:

Atividade	Descrição
Advocacia Tributária	- Recuperação dos recursos do FUNDEF, que não foram repassados ao Município;

Atestamos que tais serviços são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros e arquivos, até a presente data, quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade técnica acerca das obrigações assumidas.

Jussari, 11 de Julho de 2017.

  
Assinatura

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
  
001.261.385-16



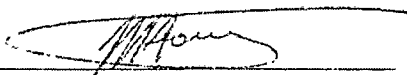
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de Direito, que a **TOLEDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, sociedade de Advogados inscrita na OAB/BA sob o nº 2.053/2011, e inscrita no CNPJ sob nº 14.691.533/0001-71, com endereço à Rua Ewerton Visco, nº 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores, Salvador/BA, através do Advogado **Wagner Leandro Assunção Toledo**, inscrito na OAB/SP 242.008 e OAB/BA 23.041, possui competência técnica na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal, Tributária, Processo Legislativo e Consolidação da Legislação Municipal, tendo prestado serviços em favor do **MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.060.602/0001-49, com endereço na Av Hanibal Pedreira, nº01 – Centro, São Gonçalo dos Campos/BA, através de seu Prefeito **JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO**, brasileiro, portador do RG: 671497820 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 705.349.855-72, nos termos abaixo especificados:

Atividade	Descrição
Advocacia Tributária	- Recuperação dos recursos a título de FPM, que foram repassados a menor ao Município;

Atestamos que tais serviços são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros e arquivos, até a presente data, quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade técnica acerca das obrigações assumidas.

São Gonçalo dos Campos, 29 de maio de 2018.

  
Assinatura

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
*Wagner Leandro Assunção Toledo*  
001-261-385-16

Avenida Hanibal Pedreira, nº 01, Centro, São Gonçalo dos Campos, Bahia, CEP 44.330-000  
(75) 3246-3184  
contato@saogoncalodoscampos.com.br



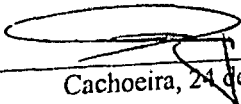
Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de Direito, que a **TOLEDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, sociedade de Advogados inscrita na OAB/BA sob o nº 2.053/2011, e inscrita no CNPJ sob nº 14.691.533/0001-71, com endereço à Rua Ewerton Visco, nº 290, Edif. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores, Salvador/BA, através do Advogado **Wagner Leandro Assunção Toledo**, inscrito na OAB/SP 242.008 e OAB/BA 23.041, possui competência técnica na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal, Tributária, Processo Legislativo e Consolidação da Legislação Municipal, tendo prestado serviços em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.060.602/0001-49, com endereço na Praça da Bandeira, nº 01 – Centro, Cachoeira – BA, representado pelo Prefeito Municipal **FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, portador do RG: 539628 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 020.506.415-91, nos termos abaixo especificados:

Atividade	Descrição
Advocacia Tributária	- Recuperação dos recursos a título de FPM, que foram repassados a menor ao Município.

Atestamos que tais serviços são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros e arquivos, até a presente data, quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade técnica acerca das obrigações assumidas.

  
Cachoeira, 24 de Janeiro de 2018.

**CONFERE COM O ORIGINAL**

*Ass. de*  
201.261.385-16



PREFEITURA  
**CACHOEIRA**  
TESOURO CULTURAL DA BAHIA

2



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de Direito, que a **TOLEDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S.** sociedade de Advogados inscrita na OAB/BA sob o nº 2.053/2011, e inscrita no CNPJ sob nº 14.691.533/0001-71, com endereço à Rua Ewerton Visco, nº 2º/0, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores, Salvador/BA, através do Advogado **Wagner Leandro Assunção Toledo**, inscrito na OAB/SP 242.008 e OAB/BA 23.041, possui competência técnica na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal, Tributária, Processo Legislativo e Consolidação da Legislação Municipal, tendo prestado serviços em favor do **MUNICÍPIO ITAGIMIRIM/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 13.634.969/0001-66, com sede na Rua São João, S/N, Centro, Itagimirim - BA, CEP n 45850-000, através de sua Prefeita **DEVANIR DOS BRILLANTINO**, inscrito no CPF: 068.415.827-21 e RG: 0301959420 SSP/BA, nos termos abaixo especificados:

Atividade	Descrição
Advocacia Tributária	- Recuperação dos recursos do FUNDEF, que não foram repassados ao Município;

Atestamos que tais serviços são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros e arquivos, até a presente data, quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade técnica acerca das obrigações assumidas.

Itagimirim - BA, 17 de abril de 2017

*Devanir dos Santos Brillantino*  
Devanir dos Santos Brillantino  
Prefeita Municipal

**CONFERE COM O ORIGINAL**

*Doc. 260.385-16*



# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

66  
V

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção à comunicação interna enviada a esse setor, cumpre-nos informar a V.Sa. que existe, no orçamento em vigor, dotação orçamentária específica destinada a acolher as despesas relativas a este processo.

**Unidade Orçamentária :51000– Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**

**Atividade :2.039 – Manutenção da Iluminação Pública**

**Elemento da Despesa :33.90.39–Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**

Conceição da Feira - Bahia, 05 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Setor de Contabilidade**

Ao Exmo. Sr.  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
MD. Prefeito Municipal  
Conceição da Feira - Bahia.

---

67

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

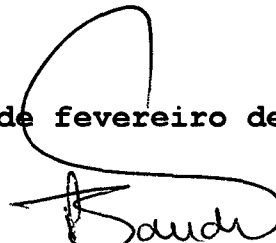
## P A R E C E R

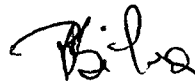
Assunto: Inexigibilidade de Licitação Pública

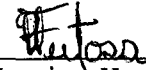
Processo Administrativo nº 024 / 2021.

Em face dos fatos arrolados e por estar em consonância com a legislação, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura deste Município resolve, diante do exposto, emitir parecer favorável ao ato de Inexigibilidade, em conformidade com o disposto no Art. 25 da lei Federal nº 8.666/93, inciso II, Parágrafo Primeiro, combinado com o a Art. 13, inciso III, que trata como inexigível a formalidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais e empresas de notória especialização. Informamos, entretanto, que, como condição da eficácia deste ato, necessário se faz a publicação do mesmo.

Conceição da Feira(BA), 01 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sandro dos Santos  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Roseane Guedes Vasconcelos Silva  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Verônica Maria Wanderley Feitosa

Ao Exmo. Sr.  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
MD. Prefeito Municipal  
Conceição da Feira - Bahia.

---



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

68  
F

SEXTA-FEIRA  
08 DE JANEIRO DE 2021  
ANO V – EDIÇÃO Nº 05

## DECRETO Nº 43 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

**“Nomeia Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Bahia, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes no País.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Bahia, que será composta dos servidores municipais seguintes:

Presidente: PAULO SANDRO DOS SANTOS

Secretário: ROSEANE GUEDES VASCONCELOS SILVA

Membro Titular: VERÔNICA MARIA WANDERLEY FEITOSA

Membro Suplente: CLAUDIANA SERRA DA SILVA

Art. 2º - Caberá a Comissão Permanente de Licitação a execução dos procedimentos referidos no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 3º - Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Comissão referida no artigo 1º deste Decreto, estes serão substituídos na forma, a saber:

- a) O Presidente será substituído pelo Secretário;
- b) O Secretário será substituído por um dos membros.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento em conjunto do Presidente e Secretário as licitações programadas para a data da ocorrência serão reprogramadas, na forma da Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Conceição da Feira (BA), 07 de janeiro de 2021.

**JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**  
Prefeito

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso



PARECER JURÍDICO n. \_\_\_\_/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.024/2021  
Inexigibilidade n. 011/2021

Ementa: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COPSIP, agregado à redução dos custos, para atender às necessidades desta Secretaria. Ressalvas. Deferimento.

## I. Relatório

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/BA, solicitou a esta Procuradoria Jurídica, em obediência ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, emissão de parecer sobre a possibilidade de realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada para prestar serviço de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COPSIP, agregado à redução dos custos, para atender às necessidades desta Secretaria.

É o relatório.

## II. Fundamentação

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal. Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 8.666/93 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

No caso *sub examine*, necessário observar o que dispõe o art. 25 da Lei 8.666/93, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se inviabilizado e por isso a contratação deverá ser feita através de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização,





vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;  
III - ..."

Já o art. 13 a que se refere o mencionado dispositivo, assim dispõe:

"Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I- ...
- II- ...
- III- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV- ...
- V- ...
- VI- ...
- VII- ..."

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que se realizada resultaria frustrada, já que para atender a real necessidade da administração e resguardar o interesse público, faz-se indispensável a contratação direta.

Na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, o processo licitatório não é capaz de atender à necessidade da administração pública, visto que o serviço a ser contratado requer a atuação de profissionais ou empresas diferenciadas, que detenham qualificação técnica específica e aprofundada. Assim, realizar licitação para a contratação de empresas de assessoria poderia condenar a administração pública à contratação de profissionais que não dispusessem da qualificação técnica necessária, o que poderia causar grande prejuízo à manutenção dos serviços públicos.

No caso em tela, observa-se a presença dos três requisitos objetivamente definidos no art. 25, inciso II, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; profissionais ou empresas de notória especialização técnica.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que o serviço solicitado pela Secretaria, qual seja, serviço de assessoria e consultoria, está elencado no art. 13. Inciso III da Lei 8.666/93. Portanto, resta configurado o primeiro requisito para a realização da contratação direta através de inexigibilidade de licitação.

Acerca do segundo requisito, serviço de natureza singular, destaca-se o posicionamento do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

*"Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística*

*ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e*





*necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto a maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B ou C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata”.(sic)*

Observa-se, conforme explanado, que a singularidade do serviço reside na peculiaridade do seu objeto, já que a fiel execução exigirá a participação de profissionais altamente qualificados, com vasta experiência no ramo de atividade pertinente. Ademais, além dos elementos de ordem objetiva será considerado no exame da singularidade o aspecto subjetivo relacionado a confiança da administração no profissional contratado, decorrente da discricionariedade do gestor, já que a este caberá identificar dentre os diversos profissionais capazes de prestar o serviço, aquele que melhor se adéqua a necessidade da administração.

Desta forma, conforme destacado por esta Colenda Corte de Contas quando da análise do Termo de Ocorrência nº 93.368/10 da Câmara Municipal de Porto Seguro, deverá ser considerado outro requisito quando da apreciação da notória especialização técnica e singularidade do serviço, senão vejamos:

“Após intensos debates acerca da matéria, consolidou-se nesta Corte o entendimento de que se deve admitir, com base em ensinamentos de diversos administrativistas, como o autor do trecho acima transcrito, um terceiro componente, consubstanciado na confiança do Gestor. É, pois, requisito subjetivo a ser levado em consideração que, de certa forma, complementa e integra a exigência da notória especialização, nos termos antes mencionados.”

Resta, pois, evidenciado que a escolha da empresa prestadora dos serviços de assessoria jurídica baseia-se nos parâmetros estabelecidos no art. 25, II da Lei 8.666/93, sobretudo notória especialização técnica da contratada, comprovada nos autos do processo de inexigibilidade de licitação, bem como no vínculo de confiança estabelecido entre a administração contratante e empresa prestadora dos serviços.

Deste Modo, observa-se que a singularidade também se encontra evidente na hipótese ora debatida, tendo em vista que na contratação de serviços de assessoria tributária para aumentar a



arrecadação da COSIP será inexigível porque o serviço não se exerce dissociado da pessoa prestadora, da relação de confiança que se estabelece entre contratante e contratado.

Já o terceiro requisito, profissionais ou empresas de notória especialização técnica, intimamente relacionado ao anterior, também é facilmente visualizado, na medida em que será necessário considerar o aspecto subjetivo dos profissionais a serem contratados. Acerca do conceito de "notória especialização técnica", destacamos o posicionamento do ilustre Marçal Justen Filho:

"Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização da equipe técnica etc".

Deve-se considerar ainda a discricionariedade concedida por Lei ao administrador para avaliar estes aspectos de ordem subjetiva. É o que aponta Lucas Rocha Furtado:

"A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a Lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima."

Assim, constata-se não haver compatibilidade entre a realização de processo licitatório e a contratação de serviços de assessoria. Inicialmente por se tratar, como visto, de objeto singular, impassível de comparação, uma vez que não é possível aludir objetivamente a proposta mais vantajosa pelo nítido aspecto subjetivo da escolha.

Sobretudo a inviabilidade de competição reside na relação de confiança fatalmente estabelecida entre o contratante e o profissional em virtude, dizes da lei, do conceito do profissional no seu campo decorrente de desempenho anterior - art. 25, §1º. Logo, outro modo não há para a contratação de serviços de assessoria, senão a inexigibilidade de licitação.

No entanto, apesar de atendido os pressupostos de enquadramento como inexigibilidade não podemos olvidar que, apesar dos contratos juntados demonstrarem que a empresa tem vasta experiência, deveria ser juntado atestados que demonstrem a qualidade do serviço prestado.

### III - Conclusão

Diante do exposto, não há dúvidas que a contratação dos serviços poderá ser feita diretamente, através de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c 13, III da Lei 86666/93.



No entanto, é oportuno alertar antes da celebração da avença, que os moldes de adimplemento do contrato englobam parcelas decorrente do êxito da arrecadação do tributo de iluminação pública. Tal prática é vedada pelos Órgãos de Controle Externo, devendo assim ser reformulada a proposta de preço, para que a continuidade do feito ocorra em estrita legalidade.

É o parecer.

S.M.J.

Conceição da Feira - BA, em 29 de janeiro de 2021.

Bela. Patrícia Cardoso da Silva Cardoso  
Procuradora Municipal

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

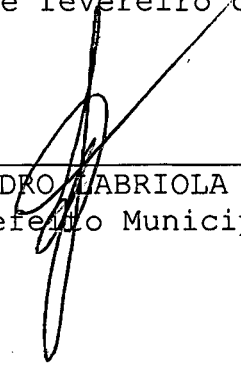
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 011 / 2021.

O Prefeito do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação, Procurador Jurídico, Controladoria e Contadoria do Município.

Conceição da Feira-Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

75  
U

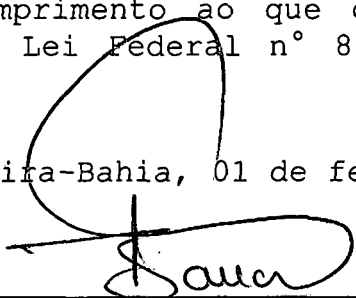
## COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação  
Para: Secretaria de Administração e Ordem Pública  
Att. Sr. Juliano de Araújo Guerra  
Assunto: EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº I 011 / 2021

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando o extrato da inexigibilidade, destinado a contratação de empresa de serviços de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COSIP, agregado à redução dos custos, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento urbano municipal, para que V.Sa. se digne a publicar no mural desta Prefeitura e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que cheguem ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada com a Lei Federal nº 8.883/94 e a Lei Federal nº 9.648/98.

Conceição da Feira-Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Sandro dos Santos.**  
Presidente da COPEL

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 011/2021

**FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA.**

**C.N.P.J.:** 14.691.533/0001-71

**END.:** RUA EWERTON VISCO, Nº 290, ED. BOULEVARD SIDE, SALA 1904, CAMINHO DAS ÁRVORES, Salvador-Ba.

**OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COSIP, agregado à redução dos custos, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento urbano municipal.

**FINALIDADE:** Devido à necessidade de as disposições jurídicas referentes à COSIP no Código Tributário Municipal estejam devidamente adequadas à realidade atual do município, imputando mecanismos que possibilitem um acompanhamento extremamente criterioso da iluminação pública, potencializando, assim, a máxima redução de custos.

**VALOR:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 25, INCISO II JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

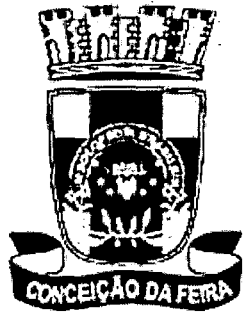
### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Orçamentária :**51000– Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

**Atividade :**2.039 – Manutenção da Iluminação Pública

**Elemento da Despesa :**33.90.39–Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Conceição da Feira, 01 de fevereiro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA – 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ● CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº I 011/ EXTRATO CONTRATO Nº 040/2021

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

78  
TERÇA-FEIRA  
23 DE FEVEREIRO DE 2021  
ANO V - EDIÇÃO N° 32

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° I 011/2021

**FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA.**

**C.N.P.J.:** 14.691.533/0001-71

**END.:** RUA EWERTON VISCO, N° 290, ED. BOULEVARD SIDE, SALA 1904, CAMINHO DAS ÁRVORES, Salvador-Ba.

**OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COSIP, agregado à redução dos custos, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento urbano municipal.

**FINALIDADE:** Devido à necessidade de as disposições jurídicas referentes à COSIP no Código Tributário Municipal estejam devidamente adequadas à realidade atual do município, imputando mecanismos que possibilitem um acompanhamento extremamente criterioso da iluminação pública, potencializando, assim, a máxima redução de custos.

**VALOR:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 25, INCISO II JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI N° 8.666/93.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Orçamentária :**5100- Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

**Atividade :**2.039 - Manutenção da Iluminação Pública

**Elemento da Despesa :**33.90.39-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Conceição da Feira, 01 de fevereiro de 2021.

[www.conceicaodefeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodefeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 040/ 2021

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA.**, C.N.P.J. sob nº 14.691.533/0001-71, situada na RUA EWERTON VISCO, Nº 290, ED. BOULEVARD SIDE, SALA 1904, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR-Ba., CEP 41820-022, neste ato representada pelo Sr. Wagner Leandro Assunção Toledo, portador do CPF nº 252.426.708-35 e Inscrição na OAB nº 23.041, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº I 011 / 2021, originária do **Processo Administrativo nº 024/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COSIP, agregado à redução dos custos, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento urbano municipal, constantes no **Termo de Referência**, nos termos da **Inexigibilidade nº I 011 / 2021**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta das seguintes programações:

Unidade Orçamentária :51000- Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Atividade :2.039 - Manutenção da Iluminação Pública

Elemento da Despesa :33.90.39-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 - Centro - Tel. fax (75) 3244-3800

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 05 (Cinco) parcelas de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo 1º - Para fins de fixação das obrigações sociais e tributárias, de acordo com a planilha apresentada pela contratada, as partes convencionam que, na execução deste Contrato, as despesas relativas a pessoal representam 60% (Sessenta por cento) do seu custo, e de insumos representam 40% (Quarenta por cento) do valor total do presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada até 31 de dezembro do corrente ano e/ou execução integral do objeto, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

### I - DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que encontra-se anexa a este processo;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;

### II - DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.
- c) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e refeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada, no período em que estiverem executando serviços dentro do município.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 - Centro - Tel./fax (75) 3244-3800

## CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas derivadas, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

**Parágrafo Único:** - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a Lei nº 8.666/93.

82

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 - Centro - Tel. fax (75) 3244-3800

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO MABRIOLA CARDOZO

Prefeito

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA.

Wagner Leandro Assunção Toledo

CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: 08305896-60

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: 07 313 551-80

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

83  
#

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação  
Para: Secretaria de Administração e Ordem Pública  
Att. Sr. Juliano de Araújo Guerra  
Assunto: INEXIGIBILIDADE I024 / 2021

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando Resumo do Contrato, firmados com o intuito de contratar a prestação de serviços de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COSIP, agregado à redução dos custos, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento urbano municipal, para que V.Sa. se digne a publicar no mural desta Prefeitura e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que chegue ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada com a Lei Federal nº 8.883/94 e a Lei Federal nº 9.648/98.

Conceição da Feira-Bahia, 07 de janeiro de 2021.



**Paulo Sandro dos Santos**

Presidente da COPEL

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Prestação de Serviços

**Resumo do Objeto** : Prestação de serviços de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COSIP, agregado à redução dos custos, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento urbano municipal.

**Modalidade** : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo. 25 inciso II, juntamente com o Artigo. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

**Unidade Orçamentária** :51000– Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

**Atividade** :2.039 – Manutenção da Iluminação Pública

**Elemento da Despesa** :33.90.39–Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

**Empresa Contratada** : TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA .

**Processo Administrativo** : 024/2021

**Nº do Contrato** : 040/2021

**Valor Total do Contrato** :R\$ 50.000,00 mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

**Valor a pagar por mês** : R\$10.000,00

**Vigência do Contrato** : De 01/02/2021 a 01/07/2021

**Assina pela Contratante** : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

**Assina pela Contratada** : Wagner Leandro Assunção Toledo



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA – 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº I 011/ EXTRATO CONTRATO Nº 040/2021

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA  
23 DE FEVEREIRO DE 2021  
ANO V - EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Prestação de Serviços

**Resumo do Objeto** : Prestação de serviços de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COSIP, agregado à redução dos custos, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento urbano municipal.

**Modalidade** : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo. 25 inciso II, juntamente com o Artigo. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

**Unidade Orçamentária** :51000- Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

**Atividade** :2.039 - Manutenção da Iluminação Pública

**Elemento da Despesa** :33.90.39-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

**Empresa Contratada** : TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA .

**Processo Administrativo** : 024/2021

**Nº do Contrato** : 040/2021

**Valor Total do Contrato** :R\$ 50.000,00 mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria

de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

**Valor a pagar por mês** : R\$10.000,00

**Vigência do Contrato** : De 01/02/2021 a 01/07/2021

**Assina pela Contratante** : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

**Assina pela Contratada** : Wagner Leandro Assunção Toledo

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

87

## ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, em vista do contrato firmado em 01 de fevereiro de 2021, apresenta à empresa **TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA** a presente ordem, para que seja iniciada a prestação de serviço.

Conceição da Feira - Ba, 01 de fevereiro de 2021.

  
-----  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08


Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o resumo do contrato de prestação de serviço nº. 040/2021, com a empresa **TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, foi publicado conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 23 de fevereiro de 2021.

  
**Juliano de Araújo Guerra**  
Secretário de Administração e Ordem Pública